



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100024-43.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100024-1)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 28ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

Trata-se de complementação presencial da correição ordinária que havia ocorrido de forma exclusivamente virtual na 28ª Vara Federal do Rio de Janeiro, tendo em vista o disposto na portaria nº TRF2-PTC-2020/00439, de 19 de outubro de 2020, e no art. 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR), no sentido de que as correições ordinárias serão presenciais em ao menos um dos dias destinados aos trabalhos, ainda que o acervo de processos seja inteiramente eletrônico.

A referida complementação, realizada no período de 18 e 19/11/2020, teve por fim “*aferir a regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, os livros obrigatórios, a guarda e depósito de bens, mídias e documentos digitalizados, apreendidos ou acautelados em Juízo, processos físicos, se houver, e as condições de infraestrutura e de informática, para atender ao público, servidores e magistrados*” (art. 46 da CNCR).

Foram cientificados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2019/14229 e TRF2-OFI-2020/14387), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2019/14222 e TRF2-OFI-2020/14385), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2019/14208 e TRF2-OFI-2020/14376), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2019/14199 e TRF2-OFI-2020/14378), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2019/14216 e TRF2-OFI-2020/14384) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2019/14112 e TRF2-OFI-2020/14375).

Segundo a Portaria PRRJ nº 723, de 21 de outubro de 2020, o Procurador da República Dr. Jaime Mitropoulos foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição complementar, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

O relatório que subsidia a presente decisão foi elaborado com base na verificação da unidade *in loco*, bem como nos mapas estatísticos e nas informações adicionais que se fizeram necessárias, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria.

Na Correição ordinária virtual, realizada de 22 a 26/06/2020, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100024-43.2020.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 28ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ, formulando as recomendações a seguir:



- Primeira recomendação: “Incrementar estratégias de gestão e rotinas de trabalho a fim de atender integralmente às Metas 2, 4 e 5 do CNJ (item 4), ressaltando-se que na última correição (PA nº 0100819-20.2018.4.02.0000) já constou recomendação no sentido de “*perseverar nos esforços para cumprir a Meta CNJ/2018 nº 5 (item 5.2)*”. Manter a estratégia de gestão utilizada em 2020, até então, relativamente à Meta 1 do CNJ, visando ao seu cumprimento.”.

- Segunda recomendação: “Tendo em vista que na última correição (PA nº 0100819-20.2018.4.02.0000) constaram recomendações (quarta e sexta) em relação aos processos conclusos e aos processos sem movimentação pela Secretaria acima dos prazos previstos na CNCR, a unidade deverá: (i) proferir despacho / decisão em todos os processos com conclusão vencida, priorizando os processos elencados no item 9.2; (ii) dar andamento aos processos parados não conclusos há mais de 60 dias, priorizando os processos parados há mais de 150 dias (Item 9.3).”.

- Terceira recomendação: “O Diretor de Secretaria deverá se responsabilizar pela supervisão, se não pela própria verificação, do balcão de entrada, regularizando-o quanto antes, uma vez que havia no sistema Apolo 129 itens, ressaltando-se que na última correição (PA nº 0100819-20.2018.4.02.0000) já constou recomendação no sentido de “*estabelecer rotinas diárias de verificação do balcão de entrada para prevenir acúmulo de processos, petições, ofícios e outros documentos sem movimentação cartorária*” (item 12.2).”.

- Quarta recomendação: “Dar andamento / julgar os processos pendentes das Metas 2 e 4 do CNJ para 2019, priorizando os processos nº 0001806-13.2014.4.02.5101, 0008817-93.2014.4.02.5101 e 0049631- 16.2015.4.02.5101 (item 4) e proferir despacho/decisão no processo nº 5082033-26.2019.4.02.5101 (item 5).”.

- Quinta recomendação: “Verificar se persiste o motivo de suspensão no processo nº 5009787-32.2019.4.02.5101 (item 7), bem como se é hipótese de segredo de justiça nos processos nº 5020161-44.2018.4.02.5101, 5019231-26.2018.4.02.5101 e 5031564-10.2018.4.02.5101, indicados no item 10.”.

- Sexta recomendação: “Regularizar as diligências em aberto (item 12.4) e a situação dos processos com prazo de remessa externa vencida (item 12.7), considerando o disposto no art. 315 da CNCR, nas Portarias nº JFRJPGD- 2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00010, JFRJ-PGD-2020/00011, JFRJ-PGD-2020/00016, JFRJPGD-2020/00019, bem como na Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020 (item 12.7).”.

Da análise dos dados coletados, em complementação às recomendações já formuladas, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, acrescentando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Observar o disposto no artigo 2º, §§ 2º e 3º, da Portaria TRF2-PTC-2020/00439, de 19 de outubro de 2020, quanto à dispensa de servidor antes do horário previsto para o término dos trabalhos presenciais, bem como o art. 46, §3º, da CNCR (item 6).
- 2) Regularizar o acautelamento de materiais nos processos nº 0003389-91.2018.4.02.5101 e nº 0508807-21.2016.4.02.5101, conforme o disposto no Ofício Circular nº TRF2-OCI-



2019/00079 (item 6).

3) Assim que possível, regularizar a situação dos processos físicos analisados no item 7, mormente aqueles objeto de remessa externa vencida, bem como regularizar a situação de todas as petições físicas pendentes de juntada (item 8), respeitados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00057.

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório complementar e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento de todas as recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2021.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região